



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Responsável pela Demanda:

Marlene Carvalho

Diretora Municipal de Educação

3 - OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021).

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar diário, no período diurno, noturno e vespertino, em regime de execução indireta e de forma contínua, para utilização dos alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Paraisópolis/MG.

3.1 – BENS e/ou SERVIÇOS

3.2 - Os veículos a serem usados nesta prestação de serviços para o transporte escolar serão do tipo:

3.1.1 – 4 (quatro) veículos automotores de capacidade para transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros;

3.1.2 – 3 (três) veículos automotores de capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) passageiros;

3.1.3 – Os veículos deverão ser de **ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010** de modo a atender todas as exigências para este tipo de transporte.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVAK M/DIA	UNID.	QUANT. DIAS LETIVOS	ALUNOS POR TURNO
------	------------------------	----------------------	-------	---------------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

1	ROTA 01: BREJO GRANDE Matutino: (7:10 às 12:40): Saída da torre do Pico do Machado (Ponto 1) sentido a casa da represa (ponto 2) sentido ao sitio do Daniel (ponto 3) descendo em sentido a serra dos Goulart casa do Rodrigo (ponto 4) sentido a serra dos Goulart casa da D. Isabel (ponto 5) voltando sentido a serra dos Goulart casa do Pedrinho Goulart (ponto 6) continuando até a casa do Luiz Lopes (ponto 7), passando pela Serra dos Goulart, com destino à sede do município, passando pelas Escolas do Município. Retorno a Torre do Pico do Machado. Vespertino: (12:30 às 17:00): Saída da torre do Pico do Machado (ponto 1) sentido a casa da represa (ponto 2) sentido ao sitio do Daniel (ponto 3) voltando em sentido ao bairro dos Cochos casa do Rodrigo (ponto 4) continuando até a casa do Isaias no bairro dos Cochos (ponto 5) retornando sentido a Serra dos Goulart até a casa do Fiinho (ponto 5) continuando sentido a Serra dos Goulart Casa da D. Isabel (ponto 6) continuando até a casa do Pedrinho Goulart (ponto 7) sentido a casa do Luiz Lopes (ponto 8) passando pela serra dos Goulart e indo até a serra da Usina na pedreira (ponto 9) retornando a estrada principal com destino à sede do Município, passando pelas Escolas do Município. Retorno a Torre do Pico do Machado. COM MONITOR DE ALUNOS. Capacidade Mínima do veículo: 15 passageiros.	84 KM	KM	202 dias	Manhã: 05 Tarde: 17
2	ROTA 02: PONTE DO NENECO Matutino: (7:10 às 12:40): Saída porteira do Adão, no bairro dos Lopes (ponto 1) seguindo até a porteira do João Manoel (ponto 2) até a porteira do João Luciano (ponto 3), seguindo para a Ponte do Neneco até a porteira do Samuel Bernardes (ponto 4) até o trevo da antiga escola (ponto 5) em direção a entrada do pesqueiro (ponto 6) até a Igreja da Ponte do Neneco (ponto 7) seguindo em direção ao bairro dos Leite até a casa da Telma (ponto 8) com destino ao Ginásio, Eulália e Bueno. Vespertino: (12:30 às 17:00): Saída porteira do Adão, no bairro dos Lopes (ponto 1) seguindo até a porteira do João Luciano (ponto 2), até o trevo da antiga escola (ponto 3) em direção a Igreja da Ponte do Neneco (ponto 4) seguindo em direção ao bairro dos Leite até a casa da Telma (ponto 5) em direção a porteira do João Barbosa no Bairro dos Moreiras (ponto 6) com destino a APAE, Escolas Municipais.	91 KM	KM	202 dias	Manhã: 10 Tarde: 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

	COM MONITOR DE ALUNOS. Capacidade Mínima do veículo: 15 passageiros.				
3	ROTA 03: RECOCO Matutino: (7:10 às 11:40): Saída da casa do Gilvan (ponto 1), sentido Igreja bairro do Recoco (ponto2), passando pela casa do Edson/casa do Henrique, sentido Azevedos (ponto3) até o trevo (ponto 4) com destino a Escola do Distrito de Costas SEM MONITOR DE ALUNOS Vespertino: (12:45 às 17:10): Saída da casa do Gilvan (ponto 1) até o trevo sentido Recoco (ponto 2) até a Igreja do Recoco (ponto 3) retornando a Escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS Noturno: (18:00 às 23:00): Saída da casa do Dutra Hominho (ponto 1) sentido Igreja Recoco (ponto 2) em direção a casa do Edson (ponto 3) passando pela casa do Zé Ricardo (ponto 4) em direção a escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS. Capacidade Mínima do veículo: 12 passageiros.	67 KM	KM	202 dias	Manhã: 07 Tarde: 13 Noite: 08
4	ROTA 04: AZEVEDOS Vespertino: (12:45 às 17:10): Saída casa da Cintia (ponto 1) seguindo sentido Azevedos até a casa da Altamira (ponto 2) com destino a igreja do Recoco, onde faz a baldeação com o carro que irá para escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS. Capacidade Mínima do veículo: 12 passageiros.	20,6 KM	KM	202 dias	Manhã: 03 Tarde: 04
5	ROTA 05: ORLANDO/ ONÇAS Matutino: (7:10 às 11:40): Saída da casa do Sr. Joaquinzinho (ponto 1) nos Onças, sentido porteira da casa do Adriano (ponto 2) em direção a Pousada Vale da Lua (ponto 3) no bairro do Orlando, até a porteira da casa do Juliano (ponto 4) em direção a escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS Vespertino: (12:45 às 17:10): Saída da casa do Sr. Joaquinzinho (ponto 1) nos Onças em direção ao bairro do Orlando até a Pousada Vale da Lua (ponto 2) em direção a porteira da casa do Juliano (ponto 3) sentido a casa do Gordo (ponto 4) com destino a escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS Noturno: (18:00 às 23:00): Saída da casa do Joaquinzinho no Bairro do Onças (ponto 1) seguindo pela estrada mestre em direção à Escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS.	62,1 KM	KM	202 dias	Manhã: 08 Tarde: 16 Noite: 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

	Capacidade Mínima do veículo: 12 passageiros.				
6	ROTA 06: RIBEIRÃO DAS PEDRAS Matutino: (7:10 às 11:40): Saída da Porteira Tião Tomé (ponto 1), em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2), sentido casa do João Abílio (ponto 3), seguindo em direção ao Distrito até a Escola. SEM MONITOR DE ALUNOS Vespertino: (12:45 às 17:10): Saída do Antenor Lúcio – retornando em direção ao Tião Tomé (ponto 1), em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2), sentido casa do João Abílio (ponto 3), vira em direção Wilson anda 2 Km até a casa Dito Vieira retorna seguindo em direção ao Distrito até a Escola. COM MONITOR DE ALUNOS Noturno: (18:00 às 23:00): Saída da Porteira Tião Tomé (ponto 1), sentido casa do João Abílio (ponto 2), seguindo em direção ao Distrito até a Escola. SEM MONITOR DE ALUNOS. Capacidade Mínima do veículo: 12 passageiros.	52,2 KM	KM	202 dias	Manhã: 05 Tarde: 05 Noite: 02
7	ROTA 07: ÁREAS II Vespertino: (12:45 às 17:10): Saída da Cocheira do Barbosa, em direção a Casa da Andreia, depois Olaria Henriques, depois Casa Pedro e por fim Encruzilhada da entrada do Pituta seguindo em direção a Escolas do Município. COM MONITOR DE ALUNOS. Capacidade Mínima do veículo: 15 passageiros.	30 KM	KM	202 dias	Tarde: 11

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O processo de licitação e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Normas atinentes ao direito Público aplicável e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Para efeito de julgamento dos preços através da modalidade Pregão na forma Eletrônica (Pregão Eletrônico), o critério será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, de acordo com as especificações, quantidades totais estimadas e condições constantes neste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total x quantidade de dias letivos, custo estimado total da contratação é de R\$1.006.054,34 (um milhão seis mil cinquenta e quatro reais trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

A contratação do transporte escolar pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) pelo município de Paraisópolis é uma medida crucial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes da região. Em um país como o Brasil, marcado por desigualdades socioeconômicas e geográficas, o transporte escolar desempenha um papel fundamental na promoção da equidade educacional e no combate à evasão escolar.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas.

A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural.

Outra lei que reforça o direito ao transporte escolar é a Lei nº 9.394/96, também chamada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que tem a sigla LDB. Esta Lei afirma que os Estados devem assumir o transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino e os Municípios serão responsáveis pelo transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, é importante ressaltar que Paraisópolis, assim como muitas outras áreas do país, enfrenta desafios significativos em relação à dispersão geográfica e à infraestrutura precária de transporte. Muitos estudantes residem em áreas rurais ou distantes dos centros urbanos onde estão localizadas as escolas, o que torna o acesso à educação um desafio diário.

Nesse contexto, o transporte escolar se apresenta como uma solução viável e necessária para garantir que todos os estudantes tenham a oportunidade de frequentar a escola regularmente.

Além disso, a contratação do transporte escolar tem um impacto direto na redução da evasão escolar em Paraisópolis. Muitos alunos enfrentam dificuldades para chegar às escolas, seja por questões financeiras, seja pela falta de infraestrutura de transporte público. O transporte escolar gratuito oferecido pelo programa remove essas barreiras, garantindo que os estudantes possam chegar às escolas de maneira segura e pontual, o que, por sua vez, contribui para a manutenção e o aumento dos índices de frequência e conclusão escolar.

Além disso, a contratação do transporte escolar reflete um compromisso do município de Paraisópolis com a promoção da equidade educacional e o desenvolvimento social. Investir na educação é investir no futuro da comunidade, pois uma educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico.

Ao garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário à educação, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, o município está contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em suma, a contratação do transporte escolar pelo município de Paraisópolis é uma medida fundamental para garantir o acesso à educação e promover a equidade educacional na região. Ao investir no transporte escolar gratuito, o município está investindo no futuro de seus estudantes e no desenvolvimento da comunidade como um todo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A fundamentação da contratação visa garantir o acesso à escola, através da oferta de passagens para os alunos do interior do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

O Departamento Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita adquirir passagens para os alunos da Rede de Ensino. A contratação objetiva a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares e a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, o acesso à Escola é um direito, como citado anteriormente, definido pela Constituição Federal, que garante, entre outras prerrogativas o transporte para os estudantes.

6 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

O transporte escolar tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do transporte escolar pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada, definida a demanda pelo Setor de Transporte Escolar, conforme frequência escolar dos alunos, informada pelos educandários. Ao passo, informamos que a vigência do contrato, será de 12 meses após assinatura.

A contratação deverá seguir as seguintes especificações/condições:

a) A contratada assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidados e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

b) A contratada responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

c) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

d) Todos os veículos utilizados deverão sujeitar-se a vistorias semestrais. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro).

e) A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados. Sendo que, o veículo contratado para realizar transporte escolar, poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo a despesa da vistoria correspondente por conta do contratado.

f) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos do art. 138 do Código nacional de Trânsito conforme relacionados abaixo, sendo necessário declaração expressa, sob as penas da Lei da empresa:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM;

g) A contratada deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

h) A contratada responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

i) Os veículos utilizados deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014.

j) Para a homologação da licitação, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após solicitado pelo pregoeiro via chat ou e-mail, ao setor de Transporte Escolar do Departamento Municipal de Educação, os seguintes documentos:

Documento de registro do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação;

Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade.

Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu;

Comprovante de pagamento do IPVA;

Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

Carteira de identidade;

Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação;

Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);

Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Polícia Civil;

Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

I)O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

Contrato de seguro de passageiros para o período de 12 (doze) meses, devendo ser apresentado comprovante de quitação das parcelas correspondentes e vencidas, cabendo à licitante a oportuna apresentação da quitação das demais parcelas vincendas, sob pena de rescisão contratual.

As coberturas do seguro de passageiros deverão ser em conformidade com as exigências do D.E.R.

Sendo estas, no mínimo:

a) APP Morte acidental- R\$ 13.500,00;

b) APP Invalidez Permanente Acidente- R\$ 13.500,00

c) APP DMH-R\$2.700,00

Obs. Tendo o veículo contrato de seguro compreensivo às cláusulas do seguro de APP, este deve atender as exigências anteriores sob pena de ser exigido contrato específico.

Certidão negativa criminal, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

m) A não apresentação dos documentos será considerada recusa em manter a proposta e assinar o contrato, conforme infrações previstas e sujeito às sanções.

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação da nota fiscal. Para tal, deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal, sob pena de não aceitação, liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

Nota fiscal de acordo com o empenho de despesa, contendo número do empenho e placa do veículo designado para o transporte;

Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver); e) o valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município de Paraisópolis, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

LEANDRO CÁSSIO DA COSTA

Matrícula nº 3202

Cargo: Gestor de Transporte

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico de registro de preço, com fundamento na hipótese da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso conste Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Lucro Presumido, conforme consulta nº 5007 de 27 de maio de 2024. **(Empresa do Simples Nacional não pode prestar serviços de transporte escolar municipal mediante cessão de mão de obra, ficando submetida à exclusão do Simples Nacional na hipótese em que reste configurada a cessão de mão de obra).**

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

60% 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 Ficha 516

30% 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 Ficha 513

10% 02.09.02.12.361.0003.2.025 33.90.39 Ficha 336

11 - EXIGÊNCIAS QUANTO AOS VEÍCULOS

11.1. As principais exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares são:

11.1.1. O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

11.1.2. O veículo deve ter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta;

11.1.3. É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

11.1.4. Todos os alunos devem usar cinto de segurança;

11.1.5. Todo o carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo);

11.1.6. A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).

11.1.7. O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade, para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação. Por isso, a Prefeitura em conjunto com o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB fiscalizará se o veículo está funcionando corretamente.

11.1.8. O licitante vencedor do certame deverá adequar-se a atender todas as exigências contidas na Portaria nº. 1458/2018, de 26 de setembro de 2018, emitida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, buscando garantir aos usuários melhores condições de segurança e conforto no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transportes de passageiros.

11.1.9. Os veículos deverão ser de ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010 de modo a atender todas as exigências para este tipo de transporte, aguardando a resolução do Projeto de Lei (PL) 5585/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

11.2. Itens que serão fiscalizados:

11.2.1. Motor, nível e validade do óleo;

11.2.2. Suspensão, direção e freio;

11.2.3. Validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo;

11.2.4. Verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

11.2.5. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança.

11.3. Para os condutores o Município de Paraisópolis exigirá do contratado que mantenha condutores preparados para o exercício da função, exigindo que:

11.3.1. Ter mais de 21 (vinte e um) anos;

11.3.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;

11.3.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

11.3.5. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

11.3.6. Ter curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;

11.3.7. Possuir matrícula específica no DETRAN.

11.4. Na contratação de terceiros para execução do transporte escolar, observar-se-á o seguinte:

11.4.1. O procedimento de contratação do serviço de transporte escolar será feito por processo licitatório, na modalidade pregão, conforme estipulado na Lei Federal no 14.133/2021, conjugado com as normas de transporte escolar previstas no Código Nacional de Trânsito e instruções do Ministério da Educação;

11.4.2. O objeto do contrato de licitação será a prestação de serviço continuado de transporte escolar de alunos durante os dias letivos do ano em questão, nos dias, itinerários e locais estipulados pelo Departamento Municipal de Educação;

11.4.3. Previsão no ato convocatório de que o contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;

11.4.4. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

11.4.5. Designação de servidor responsável, pelo Departamento Municipal de Educação, que exercerá a função de fiscalização e cumprimento das normas constantes do Contrato e da sua execução;

11.4.6. O responsável pelo serviço de transporte escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter o Departamento Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informados sobre o assunto;

11.4.7. Os Diretores das Escolas deverão fiscalizar os serviços dos contratados, acompanhando regularmente a prestação dos serviços e aferindo, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

11.4.8. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que o serviço de transporte escolar será o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências);

11.4.9. O responsável pelo transporte escolar designado pelo Departamento Municipal de Educação, deverá acompanhar a prestação dos serviços de transporte, enviando, mensalmente, um relatório ao Departamento Municipal de Educação até o penúltimo dia útil do mês da prestação dos serviços;

11.4.10. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

11.4.11. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pelo Departamento Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização;

11.4.12. Os Diretores das Escolas em conjunto com o responsável pelo serviço de transporte escolar deverão providenciar lista com os nomes dos alunos que fazem parte da rota e entregá-las a cada motorista; verificando-se a ausência repetidamente de qualquer aluno, a família deverá ser notificada pela direção da escola;

11.4.13. Os motoristas deverão conferir e obedecer rigorosamente a listagem durante o embarque de alunos;

11.4.14. Os motoristas responsáveis pelo transporte serão cadastrados no Departamento Municipal de Educação e deverão rubricar ficha de cadastro no início da execução do contrato e informar seus dados nas escolas em que deverão entregar e buscar os alunos;

11.4.15. Os motoristas serão os responsáveis pelo ônibus ou veículo de transporte de alunos e deverão colaborar com as escolas, informando imediatamente ao Departamento Municipal de Educação, quaisquer problemas com alunos, pais de alunos, dificuldades e barreiras encontradas no trajeto combinado, alteração da rota prevista e, principalmente, quanto à interrupção na prestação dos serviços;

11.4.16. Qualquer mudança quanto ao condutor do veículo de transporte deverá ser informada antecipadamente ao responsável pelo serviço de transporte escolar;

11.4.17. Em caso de ausência do motorista por motivo de doença ou ausência justificada, esta deverá ser imediatamente informada ao responsável pelo serviço de transporte escolar, providenciando-se, o mais rápido possível, um substituto habilitado para o mesmo;

11.4.18. Independente do período que perdurar a substituição, deverá ser providenciada uma cópia do documento do motorista substituto a ser entregue, no prazo de um dia ao serviço de transporte escolar;

11.4.19. Serão computados mensalmente os dias de trabalho dos prestadores de serviço, em formulário próprio ou em relatório que será enviado ao responsável pelo serviço de transporte escolar, como referência para o processo de controle de pagamentos;

11.4.20. O serviço de transporte escolar poderá convocar, a qualquer momento, os prestadores de serviço para prestarem informações que julgar necessárias ou até mesmo para fiscalização de serviços, veículos e cumprimento dos contratos;

11.4.21. Os Diretores das Escolas do Município deverão seguir todas as instruções e normas impostas pelo serviço de transporte escolar, sob pena de responsabilidade quanto aos danos ou prejuízos causados em relação à qualidade e ao serviço de transporte de alunos;

11.5. Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar:

11.5.1. Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;

11.5.2. Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;

11.5.3. Conduzir o veículo em estado de embriaguez;

11.5.4. Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte escolar e endossado pelo Departamento Municipal de Educação;

11.5.5. Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar / Departamento Municipal de Educação;

11.5.6. Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal do responsável pelo serviço de transporte escolar.

11.5.7. O setor de transporte escolar manterá arquivo atualizado, por contratado, em ordem cronológica dos fatos. Todos os documentos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ser encaminhados ao setor para ciência, comunicação à secretária da área e providências cabíveis.

11.6. A fiscalização em relação às obrigações dos contratados, dentre outros aspectos que poderão ser acrescentados ou suprimidos pelo Departamento Municipal de Educação, deverá verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

11.6.1. A utilização de veículos construídos ou adaptados para o transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequadas, conforme exigência do MEC e do Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto nos art. 105, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

11.6.2. Itinerários, quilometragens e respectivos pontos estabelecidos no contrato;

11.6.3. O atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as entradas e saídas dos alunos, segundo escala de horário das unidades de ensino;

11.6.4. A prestação de serviços, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar e conforme previsto no contrato;

11.6.5. O zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

11.7. O Chefe do Executivo tem se preocupado em atender ao crescimento das ações do Município, que se refletem nos expressivos resultados obtidos quanto à eficiência administrativa.

11.11. O Veículo deverá ter o termo de vistoria semestral emitido pelos profissionais indicados pelo Departamento de Educação no interior do veículo para as devidas consultas e novas vistorias.

11.12. Após os procedimentos promovidos pelo Setor de Transporte Escolar – responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e expedição de **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** indicando que os veículos, os condutores atendem os requisitos exigidos no Termo de Referência - anexo I deste edital, o Município de Paraisópolis e convocará, por escrito, a(s) adjudicatária(s) para a assinatura do Contrato (através do Setor de Contratos) que deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

11.13. Nos casos em que o Laudo de Vistoria emitido pelo Setor de Transporte Escolar, indicar o não atendimento dos requisitos exigidos neste certame, a empresa licitante será considerada desclassificada/inabilitada, conforme o caso, sendo a sessão pública reaberta para a convocação de licitantes remanescentes, se houver, e assim sucessivamente.

11.14. O prazo previsto no subitem 11.12 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s), e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pelo Departamento Municipal de Educação.

12.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

12.3. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

12.4. O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

12.5. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

12.6. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

12.7. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

12.8. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e Departamento Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

12.9. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

12.10. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.11. Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

13 - DA VISTORIA

13.1. A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Educação realizará, no mínimo, semestralmente, as vistorias dos veículos contratados para o transporte de escolares;

13.2. Quando da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora apazados, onde serão observadas as mesmas condições da primeira vistoria realizada;

13.3. Não será realizada segunda chamada para a realização da vistoria e nem haverá prazo para efetuar reparos nos veículos que não forem aprovados;

13.4. Ocorrendo a não aprovação da vistoria, o contratado será excluído do procedimento, sendo convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.

13.5. Para evitar demandas por desconhecimento dos itens a serem vistoriados sexo o modelo de anexo do termo de vistoria semestral para que todos possam verificar e reparar seus veículos para adequá-los as normas estabelecidas.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

14.1. A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o calendário escolar da REDE MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar de cada rede, observadas as normas e disposições constantes do Código de Transito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (*particularmente o art. 105*) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

14.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

14.3. O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços "**POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE PERCORRIDO**", e deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da UNIDADE ESCOLAR a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

14.4. A estimativa de quilômetros e número de alunos, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor. Não há obrigatoriedade de número mínimo de quilômetros rodados por mês.

14.5. O **CONTRATANTE**, por intermédio do Departamento Municipal de Educação (servidor responsável pelo transporte escolar e Diretores Escolares) fornecerá a **CONTRATADA**, no início da execução dos serviços, e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

14.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

14.7. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro, desde que atenda os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

14.8. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo.

14.9. Para confecção do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, deverá a empresa interessada em prestar os serviços levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

14.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como aquelas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

14.11. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

14.12. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.

14.13. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

14.14. Para fins de atendimento ao contrato, não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, conforme interesse público verificado.

14.15. O quantitativo estimado de veículos a ser apresentado, tanto na licitação quanto na execução do serviço, no ano letivo de 2025 e ou subsequentes, se for o caso, será o discriminado para cada lote/item (**Anexo deste Termo de Referência**).

14.16. Por se tratar de contrato estimativo, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possível troca de tipo de veículo com tamanho/categoria superior ao descrito acima. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às Escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do km contratado e o interesse público.

14.17. O Departamento Municipal de Educação, se reserva o direito promover, durante a execução dos serviços, o reaproveitamento dos mesmos veículos em mais de um itinerário, desde que, não haja prejuízo na execução dos serviços nem transtornos para a rotina pedagógica dos estabelecimentos de ensino. Caso sejam detectados problemas durante a execução, o **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, um quantitativo maior de veículos para a realização dos serviços que apresentarem necessidades.

14.18. Poderão ser exigidos da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

14.19. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

14.20. Em caso de substituição do veículo apresentado pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a motivação, a mesma obriga-se informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

14.21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) do Departamento Municipal de Educação, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

15 - DO PONTO DE APOIO E DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. Poderão participar deste certame todas as empresas que possuem qualificação técnica para executar este tipo de serviço. A(s) empresa(s) que se sagrar(em) vencedor(as), deverá(ão) disponibilizar/dispôr de um ponto de apoio na sede do Município de Paraisópolis, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

15.2. Para efetivação da prestação de serviços de transporte de escolares, será realizada vistoria técnica dos veículos apresentados e da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado na qualificação técnica, e ainda, vistoria do ponto de apoio, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pelo Departamento Municipal de Educação, através de Portaria.

15.3. Previamente à assinatura do contrato os veículos, os documentos relativos à qualificação técnica dos Condutores que serão disponibilizados ao atendimento da presente contratação, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) que sagrar(em) vencedoras à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar para a realização da vistoria e verificação. Tal apresentação terá como objetivo a ciência por parte dos fiscais para que os mesmos possam atestar se os veículos, os condutores e os monitores atendem ou não os requisitos exigidos no presente Termo de Referência.

15.4. O **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** trata-se do relatório emitido antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital de licitação em relação aos veículos apresentados pela futura **CONTRATADA**.

15.5. A assinatura do contrato ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pelo Departamento Municipal de Educação.

16 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

16.1. O Condutor é a pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar.

16.2. Os condutores que executarão os serviços deverão ter: idade superior à 21 (vinte e um) anos; habilitação para dirigir veículo na categoria “D” ou “E”; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação.

16.3. São atribuições dos CONDUTORES (motoristas) que executarão os serviços de Transporte escolar:

I) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

II) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

III) Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

IV) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

V) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

VI) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

VII) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VIII) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, nº 74 – Centro – Tel.: (XX35) 3651 – 2428

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG

- IX)** Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- X) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;**
- XI)** Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- XII)** Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XIII)** Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- XIV)** Deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, 17 de janeiro de 2025.

José David de Souza
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do ETP e TR
Matrícula nº3259

MARLENE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer